



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N.º ___/2025

Dispõe sobre a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em espaços públicos do Município de Vitória da Conquista e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º

Fica autorizada a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa, que são recursos visuais contendo símbolos, figuras, palavras e/ou letras, em locais públicos do Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de auxiliar a comunicação de indivíduos com dificuldades de expressão verbal.

Art. 2º

As Pranchas de Comunicação Alternativa visam promover a inclusão social e a acessibilidade comunicacional, beneficiando prioritariamente pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos da fala, da linguagem ou outras condições que dificultem a comunicação oral.

Art. 3º

A instalação das pranchas deverá ocorrer, preferencialmente, nos seguintes locais:

I – Escolas públicas municipais;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

III – Parques e espaços de lazer;

IV – Praças públicas;

V - Hospitais

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

VI – Outros locais de interesse público que apresentem grande circulação de pessoas.

Art. 4º

As pranchas deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Utilizar linguagem clara e acessível, com a inclusão de imagens e símbolos universalmente reconhecidos ou que sigam o sistema PECS (Picture Exchange Communication System);

II – Serem confeccionadas com material de alta durabilidade e resistência às condições climáticas;

III – Estarem posicionadas em locais de fácil visualização e com altura adequada para garantir o acesso de crianças e usuários de cadeiras de rodas;

IV – Conterem, se necessário, instruções simplificadas sobre seu uso.

Art. 5º

O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como com organizações da sociedade civil, a fim de expandir o número de pranchas instaladas em espaços públicos.

Art. 6º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

www.camaravc.com.br

@camaravc

► Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como propósito fundamental fomentar a inclusão social e a acessibilidade comunicacional no Município de Vitória da Conquista. Para tanto, propõe a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em pontos estratégicos da cidade, tais como escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), praças, parques e hospitais.

É notório que muitas pessoas com deficiência, em especial aquelas diagnosticadas com transtorno do espectro autista ou que enfrentam dificuldades na fala e na linguagem, deparam-se com significativas barreiras na comunicação diária. As pranchas de comunicação atuam como um valioso recurso visual de apoio, capacitando esses indivíduos a expressarem suas necessidades, sentimentos e pensamentos de forma mais autônoma. Consequentemente, facilitam a interação e o diálogo tanto com profissionais quanto com a comunidade em geral.

Diversos municípios brasileiros já implementaram iniciativas similares, obtendo resultados altamente positivos na criação de ambientes mais acolhedores, respeitosos e funcionais para todos os cidadãos. A aprovação desta lei representa um avanço concreto na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, estando em plena consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Diante do exposto, conto com o imprescindível apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de setembro de 2025.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
VEREADOR

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista